



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 21/2026- P.M.F.R
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

O **Município de Frei Rogério**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **Ivo José Mazzuco**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ----- inscrita no CNPJ:-----, com sede na Rua ----- nº ---, bairro -----, município de -----/--, representado pelo proprietário senhor, ----- doravante denominada simplesmente CONTRATADO, que de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 21/2026 – P.M.F.R, Pregão Eletrônico nº 04/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é a **Aquisição de Aquisição de SEMEADORA, ADUBADORA DE ARRASTO, de fluxo contínuo para plantio direto, exclusivo para sementes miúdas.**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo Licitatório nº 21/2026, Pregão Eletrônico nº 04/2026, homologado em xx/xx/2026, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto do presente contrato será fornecido sob o regime de Aquisição/Fornecimento de Bens.

4.2. O objeto será recebido:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3. O objeto será considerado aceito após o visto do servidor responsável pela fiscalização e visto na nota fiscal apresentada. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ xxx.xxx,xx** (-----), conforme proposta da CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 04/2026.

5.2. A presente contratação está sendo realizada em função de expectativa de Receita prevista na Portaria Conjunta nº 36/2025, de 04/07/2025, nº SGPe – SCC 5602/2025 – SAR, publicada no Diário oficial do estado. Para tanto a execução do objeto previsto neste contrato está condicionada a formalização de convênio simplificado entre o estado de Santa Catarina e o município. Caso o instrumento de repasse não seja formalizado o município pode rescindir o contrato com o fornecedor sem o pagamento multa e juros.

5.2.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo.

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério
06.000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
06.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
1.014 – Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas
1.701.0000.1164.00 – Convênio outros – Estado

5.3. O pagamento será realizado até 30 dias da execução total do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

5.4. O Município efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, ou boleto bancário. É vedado o depósito para terceiros.

5.5. A CONTRATADA deverá observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.394/2023, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar essa condição no documento fiscal, sob pena de retenção.

5.6. Os preços não serão reajustados no decorrer de um ano, salvo se:

5.6.1. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, após o prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA

6.1. O prazo de vigência contratual será de até **06 (seis) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal e observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração e permanecidas as condições que fundamentaram a contratação.

6.1.1. A vigência contratual extinguir-se-á automaticamente com a entrega integral do objeto, seu respectivo recebimento definitivo e a plena satisfação das obrigações contratuais assumidas pelas partes, caso tais eventos ocorram antes do término do prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo da permanência das responsabilidades relacionadas à garantia, assistência técnica e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após a execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar a **execução/entrega do objeto no prazo máximo de 60 dias**, a contar da emissão da Solicitação de fornecimento / Nota de empenho.

6.3. O local de entrega do equipamento será, nos locais definidos no Termo de Referência, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir integralmente todas as demais obrigações, responsabilidades, condições de execução, exigências técnicas, operacionais, administrativas, de garantia, assistência técnica, treinamento, entrega, manutenção, segurança e demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, observando, ainda, a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes e as orientações da Administração Municipal, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações contratuais.

7.1.2. Serão de sua inteira responsabilidade as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe.

7.1.3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências de maneira imediata, às suas custas.

7.1.4. Fornecer materiais de primeira qualidade e que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.5. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou em desacordo com as condições necessárias.

7.1.6. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente da execução/fornecimento objeto deste contrato.

7.2. Obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

7.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que atendidas as demais exigências.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto.

7.3. Penalidades e Sanções Administrativas:

7.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. As sanções aplicáveis incluem Advertência, Multa, compensatória e de mora, Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Frei Rogério, pelo prazo máximo de 3 anos, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

7.3.3. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

I- 1% do valor contratado para: deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta.

II- Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

III- Inexecução parcial: multa de 10% calculada sobre o valor do contrato.

IV- Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega, será considerado rescindido, e aplicada multa de 15% por inexecução total.

V- 20% sobre o valor, em caso de: apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, entre outros atos graves.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A proponente vencedora deverá prestar **GARANTIA mínima de 12 (doze) meses** para todos os componentes, sem limite de horas trabalhadas.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica autorizada da marca cotada, comprometendo-se a realizar o atendimento às solicitações de manutenção preventiva, corretiva e às revisões de garantia no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial da CONTRATANTE.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

8.4. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5. A contratada é responsável pela substituição ou manutenção de quaisquer objetos caso apresente qualidade inferior.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através Secretário senhor **Elizeo Alberton**, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão sob responsabilidade do servidor, senhora **Wilson Ribeiro Dos Santos**, ou seu substituto, nos termos do Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização não eximirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- h) No caso específico deste contrato, se o instrumento de repasse, convênio simplificado entre o estado de Santa Catarina e o município, não for formalizado, o município pode rescindir o contrato sem pagamento de multa e juros.

10.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses.
- c) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes.
- c) Determinada por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação.

11.4. O CONTRATADO deve garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso.

11.5. O CONTRATADO fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, sob pena de responsabilização.

11.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos, morais e materiais, bem como pelo ressarcimento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE, resultante do descumprimento das cláusulas de proteção e uso dos dados pessoais.

11.7. Encerrada a vigência, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Fica eleito o foro de Comarca de Curitiba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Frei Rogério SC, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Ivo José Mazzuco

Prefeito

CONTRATANTE

xxxxxx

xxxxxx

CONTRATADA

Elizeo Alberton

Secretário Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente

Wilson Ribeiro Dos Santos

Fiscal do Contrato